



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

L E I Nº 26, DE 17 DE OUTUBRO DE 1996.

"DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA BAÍA  
DE SEPETIBA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANGARATIBA faz saber que, nos termos do Art. 64,  
item V, da L. O. M., promulga a seguinte

L=====I:

Art. 1º - Direito de se livrar  
eternamente da interferência constante de agentes quími-  
cos e poluentes;

- Direito de moradia sem o lança-  
mento de esgotos em suas águas;

- Direito do uso de suas praias  
sem depredá-las;

- Direito de navegar sem sujar;

- Direito da Baía participar do  
desenvolvimento econômico do País, sem ser atingida  
pela predação do desenvolvimento desumano;

- Direito de suas águas transbor-  
darem o Continente, quando seus manguezais, suas praias  
e seus direitos não são respeitados;

- Direito de lazer a quem precisa  
e peixe para quem tem fome;

- Direito de garantir a qualidade  
de vida das gerações futuras;

- Direito de dar tempo de criação  
e crescimento da fauna, não se permitindo a pesca preda-  
tória;

- Direito de ser um mar de corren-  
tes calmas;

- Um criadouro natural;

- Fonte de alimentos para uma  
pequena parte da humanidade;

Cont...



Estado do Rio de Janeiro

"Fls.2"

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

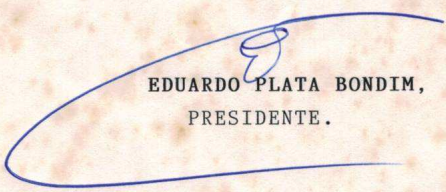
- Direito de ser Baía de Sepetiba;
- Reserva de Guaratiba;
- Saco da Restinga;
- Baía de Mangaratiba;
- Baía de Ilha Grande;
- Direito de ser água não poluída;
- Direito de preservar suas ilhas, praias, manguezais e florestas nativas;
- Direito de ser paisagem e turismo, natureza e vida;
- Santuário ecológico, um pedaço de mar que depende de você.
- Um mar que você destrói, mas o mesmo que lhe dá vida.

PESCAR É PRECISO

DEPREDAR NÃO É PRECISO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA,  
EM 17 DE OUTUBRO DE 1996.

  
EDUARDO PLATA BONDIM,  
PRESIDENTE.